

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 - Tem como o objeto essa despesa a Contratação de Empresa para Adequação do Prédio situado no Condomínio Industrial onde será Instalada a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento:

2- LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços.

2.2 - O tipo de licitação é o de empreitada por preço global.

2.3 - A adjudicação será global.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta dos recursos consignado na dotação orçamentária:

3.2 - Programa de Trabalho: **06.06.06.122.0010.2.001 e 06.06.06.181.0116.2.080**

3.3 - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99.00.00.00**

3.4 - Código Reduzido: **09 e 17**

3.5 - Fonte de Recurso: **1534**

4 - MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

4.1 – A adequação da sede é destinada a atender as necessidades dos departamentos da Secretaria de Ordem Pública, Transito e Mobilidade Urbana, tendo em vista que, o prédio que será utilizado não tem salas suficientes para realização dos serviços e algumas dependências precisam de adequação para que os servidores da Secretaria possam efetuar um trabalho de excelência e ter condições de atendimento a população casimirense.

4.2 – Informo ainda que a adequação se torna necessária, porque o prédio fora construído para abrigar empresa particular, onde não teve planejamento para abrigar órgãos públicos, principalmente uma Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, devido a peculiaridade de atendimento para a população.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 – Fornecimento e instalação de 164 m² de divisórias tipo Drywall para as novas salas RH, recepção, posturas, defesa civil, jurídico, alojamento, depósito e supervisão, salas tipo baia sem cobertura;

5.2 – Fornecimento e instalação de forro de gesso para atender todo o refeitório, salas depósito e supervisão;

5.3 – Fornecimento e instalação de telhado em madeira e telha para atender as salas do depósito, supervisão, alojamento masculino e refeitório;

5.4 – Fornecimento e instalação de banheiro em alvenaria, com chuveiro, e toda louça para atender ao alojamento feminino;

5.5 – Remoção de paredes e acabamento no alojamento feminino, recepção 2º andar e remoção de bancada na recepção do 2º andar.

5.6 – Fornecimento e instalação de toda elétrica para atender as novas salas do RH, recepção, posturas, defesa civil, jurídico, alojamento, depósito e supervisão, incluindo toda iluminação, tomadas, interruptores e ar condicionados;

5.7 – Fornecimento e instalação de toda infra estrutura para intranet com cabos CAT-6 e conectores;

5 – DEMANDA (Memória de Cálculo), QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - A Memória de cálculo o Quantitativo e as especificações estarão demonstradas no Anexo I (Projeto Básico a ser elaborado pela Secretaria de Obras, e Serviços Públicos.

6.1 - Prazo de Prestação dos Serviços:

6.1.1 - O prazo de atendimento será imediato, após solicitação feita pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

6.2 - Local da Prestação dos Serviços:

6.2.1 - Os serviços solicitados deverão ser efetuados no Prédio situada no Condomínio Industrial as margens da BR 101.

6.3 - Condições da Prestação dos Serviços:

6.3.1 - As Serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.4 - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

6.3.5 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

6.3.6 - O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana solicitante reserva-se o direito de impugnar o serviço(is) prestado(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7 - FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Caberá ao fiscal, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço.

7.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana ou modificação da contratação.

7.3 - O gestor deverá indicar fiscal com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

8 - FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana somente efetuará o pagamento ao PRESTADOR, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

8.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a entrega dos materiais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

8.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, de-

correntes de penalidades impostas ao PRESTADOR, por descumprimento de obrigações contratuais.

8.4 - Na nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao PRESTADOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

8.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

8.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

8.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

8.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana;

8.10 - Caso o Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

8.11 - No caso de o PRESTADOR ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

8.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

9 - OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA:

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 - Comunicar ao PRESTADOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.4 - Efetuar o pagamento ao PRESTADOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.5 - O Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

10.1 - Efetuar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

10.2 - Manter durante a execução do serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

10.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

10.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto.

10.6 - Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

10.7 - Responder perante o Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

10.8 - Facilitar e permitir ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, a qualquer momento, a realização de auditoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do serviço, quando solicitada.

10.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

10.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

10.11 - Comunicar ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

10.12 - Comunicar ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

10.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

10.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

10.15 - Apresentar ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

10.16 - Assumir total responsabilidade pelos serviços/materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana o valor do prejuízo acarretado.

10.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

10.18 - Requerer a exclusão do Município e do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui assumidos, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

10.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

10.20 - O Município e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

11 - DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: Prova de inscrição ou registro do licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

11.2 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução dos serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características tecnológica e operacional e quantidades mínimas equivalentes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevâncias serão: Ter executado serviços de Pintura;

11.3 - O Atestado acima deverá:

11.3.1 - Ser firmado por Representante Legal;

11.3.2 - Ter indicação da data de sua emissão;

11.3.3 -Mencionar o documento de Responsabilidade Técnica expedido em razão dos serviços executados (ART);

11.3.4 - Estar acompanhado da ART do Responsável Técnico, devidamente averbada pelo CREA/CAU, referente ao serviço constante no Atestado

11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Prova de inscrição ou registro do profissional, junto ao Conselho – CREA/CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;

11.5 - Apresentar para parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevâncias serão: Ter executado serviços de Pintura;

11.6 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o técnico responsável como sócio, do contrato de trabalho ou de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. O nome do Responsável Técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica profissional do licitante;

12 – SANÇÕES:

12.1 A multa pela inexecução total ou parcial da entrega dos materiais, está prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

12.2 O prestador de serviços pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos nº. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos Artigos nº. 79 e 80.

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

13.2 O serviço poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

OBS: À Vista das Informações Contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Casimiro de Abreu-RJ, 07 de Fevereiro de 2022

ELABORADO POR:

APROVO:

Dayvidson de Souza
Assistente de Departamento
Mat 2607

Wellington Lima Sobrinho
Presidente
Lei 1824/17